

10/11
*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITORES, POETAS E TROVADORES DE ITATIBA

CAPÍTULO I

Seção I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Associação dos escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba, AEPTI constituída em 17 de maio de 1997, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, políticos e religiosos, com sede e foro na Rua Antonio Ferraz Costa s/nº - Vila Santa Cruz – CEP 13251-460, Itatiba/SP, e com duração por tempo indeterminado.

Seção II- Dos objetivos

Art. 2º - São objetivos da A.E.P.T.I.:

I – Promover e apoiar todas as iniciativas, manifestações e movimentos de caráter cultural que estimulem principalmente a produção, publicação e a leitura de textos literários, artes plásticas e outras manifestações artísticas em geral.

II – Organizar, realizar e participar de conferências, seminários, congressos, feiras, exposições, excursões e outros eventos de âmbito municipal, estadual ou internacional, que sejam relacionados à literatura, poesias, pintura, artes plásticas, bem como a quaisquer outras manifestações artísticas.

III – Oferecer, sempre que possível, cursos, aulas, treinamentos, colóquios, periódicos ou não, relacionados à literatura em geral e demais artes que façam parte do elenco da Associação, visando à formação e aprimoramento de escritores, leitores, pintores e artistas em geral.

[Handwritten signatures and initials]

111
12
8

IV – Mandar editar, mandar publicar e mandar distribuir, a título gratuito ou oneroso, livros, revistas, jornais e panfletos de caráter educativo, cultural e informativo visando, além da divulgação normal, orientações sobre cursos e treinamentos diversos sobre as artes, quando necessários.

V – Defender o patrimônio cultural e social vigente no país.

§ 1º Os recursos necessários à consecução dos objetivos descritos no “caput” e itens subsequentes deste artigo poderão ser obtidos de pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público, por meio de financiamento, subsídios, doações, patrocínios, aportes e quaisquer outras formas de colaborações e auxílio, tais como prestação de serviços profissionais, empréstimos de bens móveis e imóveis, sendo que para tanto, desde que respeitados os objetivos sociais culturais da Associação, poderão vir a serem celebrados acordos, contratos, convênios, intercâmbios e campanhas diversas, em parceria com ações públicas ou particulares.

§ 2º - Visando atrair apoio financeiro e fazer chegar a um grande público os textos literários e outras manifestações artísticas da associação, assim como os eventos que promover, a AEPTI poderá recorrer de todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluindo a mídia eletrônica e impressa.

Seção II – Da Duração

Artigo 3º - O prazo de duração da AEPTI é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Membros

[Handwritten signatures and initials]

13.8

Artigo 4º - O quadro social da AEPTI será composto de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas representadas, que se propuserem a contribuir para a consecução dos objetivos sociais da associação, observando neste estatuto que doravante serão chamados simplesmente de Membros.

Parágrafo único – Nenhum membro responderá por si ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação.

Seção I – Das categorias de Membros

Artigo 5º - São duas as categorias dos Membros:

- I – Membros Fundadores
- II – Membros Efetivos
- III – Associados
- IV – Membros beneméritos
- V – Membros Honorários

Seção I – Dos Membros fundadores

Artigo 6º - São Membros fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação, e seus nomes ficaram gravados em placa comemorativa que deverá ser afixada em lugar de destaque da sede da AEPTI.

Seção II – Dos Membros Efetivos

Artigo 7º - São Membros Efetivos as pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que, sem quaisquer impedimentos legais e mediante procedimento determinado em Assembléia Geral, forem admitidas e que mantenham fiel obediência a este estatuto e demais deliberações sociais da associação, sendo participante efetivo nato de todos os Eventos, movimentos ou lançamentos feitos pela associação e estejam em dia com os encargos financeiros devidos à tesouraria.

Seção III – Dos Associados

Artigo 8º - São Associadas da associação todas as pessoas físicas ou jurídicas que, solicitadas suas admissões e que sejam aceitas conforme prevê o presente estatuto, estando sujeitas às mesmas atribuições dos Membros Efetivos, devendo manter sempre em dia as contribuições mensais ou outro tipo de contribuição devido à associação conforme o que for aprovado em Assembléia Geral.

Seção IV – O título de membro honorário será concedido:

I – às pessoas que prestaram relevantes serviços à associação.

Parágrafo único – A aprovação de membros honorários dependerá da anuência da comissão designada para tal fim e não poderá ultrapassar 4 (quatro).

Seção V – Poderão ser membros beneméritos pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações em termos patrimoniais e financeiros.

Subseção I – Dos Direitos e Deveres dos Membros Efetivos

Artigo 9º - São direitos dos Membros Efetivos:

I – Participar de todas as atividades da AEPTI

II – Obter informações dos demais Membros Efetivos e da Diretoria sobre as atividades mantidas pela associação, tendo livre acesso a todas as informações que julgarem necessárias, através de quem de direito.

III – Usufruir as dependências e dos serviços da Associação

IV – Votar e ser votado nas Assembléias Gerais

Artigo 10 – São deveres dos Membros Efetivos

i – Acatar e cumprir as determinações do Estatuto Social e demais deliberações quando houver especificamente do regimento interno se vier a ser instituído

II – Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação e pelo patrimônio social

III – Comparecer às Assembléias Gerais sempre que for convocado, justificando por escrito as ausências

IV – Desempenhar com desvelo as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria, Diretores de Departamentos ou que aceitar voluntariamente, visando sempre o bom desempenho da associação.

V – Manter em dia os encargos financeiros devidos à tesouraria da associação.

Subseção II – Dos direitos e deveres dos Associados

Artigo 11 – São Direitos dos Associados:

I - Participar das atividades da AEPTI

II - Obter informações que julgue necessárias sobre as atividades da associação assim como a destinação do patrimônio social, através dos Membros Efetivos e Diretoria.

III - Gozar de todos os serviços e benefícios que venham ser oferecidos pela associação.

IV - Participar das Assembléias Gerais podendo apresentar propostas e sugestões.

Artigo 12 – São deveres dos Associados:

I - Manter em dia os encargos financeiros devidos à tesouraria da associação.

II – Acatar e cumprir as determinações do presente estatuto, assim como das demais deliberações gerais sociais e do regimento interno quando houver.

Seção V – Do afastamento e desligamento dos Membros Efetivos e Associados

Artigo 13 – Os Membros Efetivos e Associados poderão ser afastados a pedido ou compulsoriamente.

Parágrafo único: O membro efetivo ou associado será desligado da associação somente por justa causa e fundamentado neste estatuto e em caso deste ser omissa será excluído se incorrer em falta grave, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em assembléia geral especificamente convocada para esse fim.

I – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

II – O afastamento a pedido será feito pelo Membro Efetivo ou Associado diretamente ao Presidente da Associação que o submeterá a apreciação da Assembléia Geral.

III – Aceito o pedido de afastamento, o Membro Efetivo ou Sócio terá todos os seus direitos suspensos até o pedido de sua reintegração, se houver.

IV - O afastamento compulsório se dará quando o Membro Efetivo ou Associado deixar de cumprir com as normas estatutárias, em especial as contidas nos Artigos 10 e 12 ou cometer delito grave na associação ou vida particular que implique em

comprometimento da associação, sendo-lhe assegurados amplos direitos de defesa, e somente será desligado depois da aprovação em Assembléia que analisará o caso detalhadamente.

Parágrafo Único – Antes da proposta de afastamento compulsório de desligamento da associação, quando se tratar do descumprimento estatutário, a Diretoria deverá advertir por escrito o Membro Efetivo ou associado infrator visando à correção, passando somente a tomar medidas mais drásticas se, em até trinta (30) dias não receber nenhuma manifestação do infrator, caso em que será considerado abandono.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 14º - A AEPTI será administrada por uma Diretoria auxiliada pelo Conselho Fiscal que serão eleitos por Assembléia Geral para este fim, trienalmente, passando o mandato a ser de 03 (três) anos consecutivos, com possibilidade de reeleição por igual período, a partir da presente data.

Artigo 15º - A Diretoria será composta por cinco cargos distribuídos:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria, após ter sido eleita e empossada, poderá criar quantos Departamentos julgue necessários para o bom funcionamento da associação, sendo compulsória a criação dos Departamentos de Cultura, Relações Públicas e de Patrimônio.

P12

18
X

§ 2º - Somente poderão concorrer à eleição da Diretoria os Membros que forem Efetivos no mínimo 1 (um) ano, que estiverem aptos da inscrição, que no momento da inscrição tenham residência fixa na cidade de Itatiba/SP por no mínimo 2 (dois) anos e que possam preencher todas as exigências estatutárias.

§ 3º - Nenhum Diretor, Membro Efetivo ou Associado que componha os Departamentos, poderá receber a qualquer título, remuneração, estipêndios, gratificações ou qualquer outra forma de pagamento, sendo que o trabalho será prestado gratuitamente como voluntariado.

§ 4º - Nenhum membro da Diretoria poderá permanecer no cargo se candidato em qualquer cargo político, devendo afastar-se da Diretoria da Associação com prévia comunicação ao Presidente.

§ 5º - A Diretoria mediante consenso poderá recorrer ao trabalho de outros profissionais extra quando, remunerados ou não para consecução dos objetivos propostos da Associação, em caráter temporário ou permanente, tais como: tradutores, digitadores, secretárias, auditores, organizadores de eventos e gráficos.

§ 6º - Quando não houver chapa eleitoral de consenso, as chapas propostas para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal devem ser inscritas na secretaria da associação até 10 (dez) dias antes da eleição, e neste caso, a eleição se dará por voto secreto.

Seção I – Das atribuições da diretoria:

Artigo 16 – São atribuições do Presidente:

I- Representar isoladamente a AEPTI, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

II – Presidir e conduzir as seções das Assembléias Gerais e das reuniões internas da associação.

[Handwritten signatures and initials]

PK 19
S

III – Cuidar para a condução precisa e completa das deliberações tomadas em Assembléia Geral e em reunião interna da associação, podendo, para tanto, elaborar e executar programação de atividades e atribuir tarefas específicas aos demais Coordenadores e Membros Efetivos, inclusive delegando suas funções e prerrogativas, no todo ou em parte, desde que, nesse caso, a delegação seja por tempo ou para fim determinado.

IV – Autorizar em Assembléia todas as despesas superiores a quinze salários mínimos, desde que apresentando três orçamentos por escrito, optando-se pelo de menor valor.

V – Rubricar e assinar todos os livros fiscais.

VI – Apresentar anualmente aos demais Membros Efetivos em Assembléia Geral Ordinária, prestação de contas e relatório detalhado dos serviços e atividades realizadas durante o ano.

VII - Receber e apresentar projetos de trabalho que estejam em consonância em os objetivos sociais, submetendo-se à apreciação dos demais Membros Efetivos reunidos em Assembléia Geral.

VIII – Todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e pelos Membros Efetivos por ocasião de sua eleição.

Seção II – Do Vice-Presidente

Artigo 17 – São atribuições do Vice-Presidente:

I- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento, afastamento ou renúncia, assessorá-lo em suas funções, bem como quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelos demais Membros Efetivos por ocasião de sua eleição, e pelo Presidente dentro de sua competência.

II- O não cumprimento das funções e atribuições que são conferidas ao Vice-Presidente implicará no seu imediato desligamento da Diretoria, possibilitando que a vaga seja preenchida por outro membro da associação compatível com o cargo.

Seção III – Do Secretário

S
et
ae

Artigo 18 – São atribuições do Secretário:

I- Realizar os serviços de Secretário, tais como redigir atas de reuniões e assinar juntamente com o Presidente, as Atas das sessões de Coordenadoria e das Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária.

II – Ter sob sua guarda o arquivo documental e informativo da Associação.

Seção IV – Do 1º Tesoureiro

Artigo 19 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

I- Ter sob responsabilidade os livros contábeis e valores da Associação

II- Realizar todos os recebimentos que lhe forem autorizados

III – Redigir a escrituração financeira.

IV – Fornecer elementos necessários à elaboração do balanço e prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;

V – Outras atribuições correlatas a área econômica financeira que não seja a de assinar cheques e efetuar retirada e depósito de valores de instituições financeiras.

Seção V – Do 2º Tesoureiro

Artigo 20 – São atribuições do 2º Tesoureiro

I- Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

II- Representar a Associação juntamente com o Presidente perante estabelecimentos de crédito;

III - Efetuar os pagamentos dos débitos da Associação que forem autorizados, para tanto assinar cheques de instituição financeira juntamente com o Presidente;

IV - Depositar em conta da Associação, em estabelecimento de crédito comprovada idoneidade, os valores disponíveis.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento ou afastamento do(s) tesoureiro(s) será convocada uma Assembléia Geral que indicará o(s) substituto(s).

Seção VI - Das Reuniões Ordinárias da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente ou de qualquer outro Membro da Diretoria em conjunto, com antecedência de cinco dias úteis e publicada em jornal.

§ 1º - Fica dispensada a prévia convocação se constar na ata da última reunião da data, horário, local e pauta da próxima reunião, desde que respeitando o intervalo de cinco dias.

Artigo 22 - As decisões dos Membros da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples e exigirão quórum de cinquenta por cento da totalidade dos Membros.

Artigo 23 - Os membros da Diretoria poderão estipular, por consenso, periodicidade para realização das reuniões internas da Diretoria, ficando dispensada, nesse caso, a prévia convocação.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Artigo 24 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e será composta de todos os Membros Efetivos e Associados da Associação que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 25 - Compete Privativamente à Assembléia Geral:

121 22
X

I- Eleger os administradores

II- Destituir os administradores

III – Aprovar contas

IV – Alterar estatuto

Parágrafo Único; Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 26 – A Assembléia Geral tem poderes plenos para decidir sobre qualquer assunto de interesse social, tendo por limite exclusivo no que constar neste estatuto e na legislação municipal, estadual e federal vigente aplicável à Associação.

Artigo 27 – As reuniões da Assembléia Geral poderão ser de dois tipos: Ordinárias e Extraordinárias, conforme o caso.

§ 1º - Assembléia Geral Ordinária será sempre convocada pelo Presidente da Associação e reunir-se-á uma vez por ano entre os meses de Fevereiro e Abril, tendo como pauta principal a aprovação do relatório das Atividades do ano anterior e do Programa de atividades do ano em curso, do Balanço Financeiro e patrimonial da Associação, do exercício encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior e outros assuntos de interesse da sociedade, e reunir-se-á trienalmente no mandato da Diretoria, tendo como pauta principal a eleição e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal para o triênio subsequente.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada quantas vezes se fizer necessário, da seguinte forma:

- a) Pelo Presidente da Associação
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Pela maioria dos Membros da Diretoria
- d) Por 1/5 dos Associados Efetivos que estejam em dia com a Associação.

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

23
X

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita através de publicação na imprensa escrita local pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e deverá conter obrigatoriamente os assuntos da ordem do dia.

§ 4º - Tanto a Assembléia Geral Ordinária como Extraordinária, serão instaladas em primeira chamada no horário convocado, com metade e mais dois Membros ou Associados, caso não haja quórum a Assembléia será instalada em segunda chamada meia hora depois, com qualquer número de participantes, exceto para aquelas assembléias com porcentagens previstas neste estatuto.

§ 5º - Salvo nas deliberações que exijam 2/3 dos votos dos participantes, as demais deliberações serão aprovadas por voto da maioria simples dos participantes, ou seja, 50% mais um voto, tanto na Assembléia Ordinária como na Extraordinária.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 – O Conselho Fiscal será constituído obrigatoriamente por 2 (dois) Membros Efetivos e 1 (um) Membro Suplente e serão eleitos pela mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria. Eventual substituição poderá ser realizada por quaisquer membros Efetivos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - A forma de escolha dos candidatos do Conselho Fiscal, e mesmo dos candidatos à Diretoria e o serviço prestado pelos Conselheiros serão gratuitos e voluntários sendo considerados serviços relevantes.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal:



13


A - Fiscalização da Diretoria, especialmente no que tange a parte do controle financeiro, examinando e dando parecer nos balanços anuais e quando for o caso, nos balancetes mensais e prestação de contas quando houver, quer para órgão público ou particular.

B – Substituir a Diretoria toda ou em parte, através da Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho para esse fim, desde que a substituição assim exija, e substituí-la no prazo que reste da gestão.

C – Analisar anualmente o Balanço Financeiro da Associação, examinando a documentação relativa às contas e emitir Parecer no Balanço Financeiro anual.

D – Convocar Extraordinariamente Assembléia para análise de matéria de sua competência quando houver necessidade comprovada, sendo obrigatório constar na pauta da ordem do dia na convocação, conforme prevê o Estatuto.

CAPÍTULO VI

Dos Departamentos

Artigo 30 – Os Departamentos serão instalados pela Diretoria visando agilizar a consecução dos objetivos propostos, quer da Associação, quer da Diretoria.

§ 1º - Cada Diretoria deverá instalar compulsoriamente os Departamentos de Cultura, Relações Públicas e de Patrimônio, nada impedindo a instalação de outros Departamentos que sejam julgados necessários.

§ 2º - Cada Departamento terá no mínimo um Membro, mas nada impede a aglutinação de quantos membros se faça necessário, temporários ou definitivamente para o bem funcionamento, sendo que neste caso o membro efetivo exercerá a função de Coordenador.

§ 3º - Os Departamentos serão constituídos pelos Membros Efetivos ou Associados que estejam em dia com a Associação.

§ 4º - As atribuições de cada Departamento serão definidas pela Diretoria de acordo com as necessidades do momento ou da época.

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.830

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Artigo 31 – O patrimônio terá como fonte de recursos: subvenções particulares ou oficiais, mensalidades e doações, podendo promover eventos sociais com livros, peças artesanais, artísticas de membros ou doadas para manutenção da associação.

Artigo 32 – Constituirá o Patrimônio da AEPTI todos os bens móveis e utensílios, equipamentos diversos, títulos, valores, dinheiro depositado, aplicações bancárias, todas as obras publicadas através da Associação e outros que venha possuir.

§ 1º - Todos os bens mencionados no caput deste artigo somente poderão ser dispostos (vendidos, doados, publicados) mediante a aprovação em Assembléia convocada para esse fim e no caso específico de empréstimo, somente será permitido mediante um documento assinado pelo Presidente.

§ 2º - Os bens do ativo fixo da Associação são de responsabilidade dos diretores executivos previstos no Estatuto e do Departamento de Patrimônio, sendo que as obras publicadas deverão respeitar a legislação pertinente (Direitos Autorais e Direitos Reservados).

CAPÍTULO VIII

Do exercício fiscal

Artigo 33 – O Exercício Fiscal terá seu início coincidentemente no ano civil que vai de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

26
/

Artigo 34 – Em cada final de Exercício antes da Assembléia Geral Ordinária anual de Prestação e Contas, a Diretoria através dos Diretores responsáveis fará elaborar o Relatório das Atividades no exercício findo, o Programa de Atividades para o ano em curso caso não seja o final de mandato, Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício findo que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá o seu parecer antes da Assembléia Geral Ordinária Anual de Prestação de Contas para aprovação, tanto dos balanços como do relatório de atividades e programas.

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.830

CAPÍTULO IX

Da Dissolução da AEPTI

Artigo 35 – A AEPTI somente poderá ser dissolvida através de Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com a deliberação aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros e Associados presentes à Assembléia, sendo que, os bens patrimoniais da Associação serão revertidos para outra entidade congênere com atividade predominantemente no município de Itatiba/SP e no caso de não existir esta entidade, a outra que tenha atividade predominantemente no Estado de São Paulo, e que esteja com todos os registros exigidos para a atividade que exerce.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte através de Assembléia Geral Extraordinária convocada.

Artigo 37 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária na data do seu competente registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itatiba/SP. Fica eleito o foro da comarca de Itatiba para dirimir qualquer dúvida jurídica e segue este estatuto em 3 (três) vias para registro.

O presente Estatuto é composto de dez capítulos e 37 (trinta e sete) Artigos (com incisos e parágrafos) e 17 (dezesete paginas).

27
✱

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.830

pe

DE
TESTO

Itatiba, 13 de abril de 2019.

ITAB

Neide Maria Gotardo Nallin
Presidente da Assembléia

ITAB

Sandra Rossi
Secretária da Assembléia

ITAB

Regina Elisabete Franco da Silva

Presidente da AEPTI

Helena Brick

OAB/SP 37.629



T2B

SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO
MUNICIPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SAO PAULO

LUCIANA BOLOTI

TABELIA

AV. MARECHAL DEODORO, 212/222 - CENTRO - CEP: 13250-370 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4538-3865 - www.ztabitaba.com.br

3

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: HEIDE MARIA GOTARDO NALLIN (149520), SANDRA ROSSI (127432), REGINA ELISABETE FRANCO DA SILVA (13739), a qual confere com o padrão depositado.
Itatiba, 09 de maio de 2019. Em testemunho da verdade.

ANDRESSA HYPPOLITO ELIAS - ESCRIVENTE

Cod. Seq.: 4857485350484957495251484951

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2ª TABELIA DE NOTAS E PROTESTO

